



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

CONTRATO Nº. 008/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

Por este instrumento de **Contrato Administrativo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.683.772/0001-24, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, n.º 30, na cidade de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **EDER FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, portador da C.I. RG n.º 383355813 SSP/SP e CPF/MF n.º 012.559.141.-14, residente e domiciliado neste Município de Nova Monte Verde-MT, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 19.006.021/0001-42, com sede na Rua Sabiá, n.º 14, Bairro União, na cidade de Apicás, Estado de Mato Grosso; neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON SANT ANNA LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 11883758 SJ/MT e CPF 842.232.861-53, residente e domiciliado à Rua Sabiá nº 14, na cidade de Apicás-MT, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor total de **R\$ 180.464,90 (Cento e oitenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**, que será pago mediante as medições dos serviços executados, procedidas "in loco" e devidamente atestadas pelo responsável técnico da obra, e após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Único – O pagamento só será efetuado após a realização das medições e mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços por regime de **PREÇO GLOBAL**, tendo o contratado a obrigação de cumprir horários preestabelecidos pela administração municipal, sendo de sua responsabilidade o bom andamento das obras municipais, observando as normas especificadas no código de postura do município.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448
Nova Monte Verde - MT
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

EDER
FERNANDES
DA
SILVA:0125591
4114
Assinado de forma
digital por EDER
FERNANDES DA
SILVA:01255914114
Dados: 2022.09.19
10:58:12 -04'00'

ARP ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES
EIRELI:190060210
00142
Assinado de forma digital
por ARP ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES
EIRELI:19006021000142
Dados: 2022.09.19
16:25:29 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou aditado nos termos da legislação pertinente às licitações e contratos públicos conforme as necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, a efetuar todos os fechamentos, atualizações e serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Não haverá reajustamento no valor pactuado no presente contrato, salvo por motivos relevantes justificados e aceitos pela Câmara municipal. Os critérios para atualização monetária serão os estabelecidos no Decreto n.º 5.645 de 26 de maio de 1993. Os reajustes serão somente aqueles provenientes de índice inflacionário, aumentos concedidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0002 – Infra-Estrutura do Legislativo Municipal
Projeto/atividade: 1 001 – Ampliação, Reforma da Sede da Câmara
17 – Natureza da Despesa: 449051000000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pela Câmara Municipal, e ainda correrão por sua conta e risco as consequências de:

- Disponibilizar um profissional na área de engenharia civil, registrado no CREA, responsável pela execução da obra durante a vigência do contrato.
- Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- Imperfeição e/ou incorreção nos serviços realizados, mesmo após o término do presente contrato, obedecendo as disposições constantes da Legislação que rege a presente contratação;

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448
Nova Monte Verde - MT
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

EDER
FERNANDES
DA
SILVA:0125591
4114

Assinado de forma
digital por EDER
FERNANDES DA
SILVA:01255914114
Dados: 2022.09.19
10:59:40 -04'00'

ARP
ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
EIRELI:190060210
00142

Assinado de forma
digital por ARP
ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
EIRELI:19006021000142
Dados: 2022.09.19
16:24:55 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade.
- f) Não interromper os serviços ajustados, em qualquer situação, sob pena de ensejar a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se ainda ao pagamento dos prejuízos que ocasionar.
- g) Todos os encargos financeiros, previdenciários e tributários decorrentes desta prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATANTE o seguinte:

- a) Fornecer todos os dados e condições para que a CONTRATADA preste seus serviços à contento;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar o perfeito cumprimento às obrigações assumidas pela CONTRATADA neste contrato;
- d) Efetuar os pagamentos nos devidos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) Transcorridos o prazo estabelecido para execução dos serviços, poderá a Câmara Municipal cancelar o contrato, sem prejuízo de cobrança da multa devida e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao licitante pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e seus complementos ficam conferidos à CONTRATANTE

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448
Nova Monte Verde - MT
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

EDER
FERNANDES
DA
SILVA:0125591
4114

Assinado de forma
digital por EDER
FERNANDES DA
SILVA:01255914114
Dados: 2022.09.19
10:59:59 -04'00'

ARP ENGENHARIA Assinado de forma digital
E CONSTRUÇÕES por ARP ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES
EIRELI:190060210
Dados: 2022.09.19
16:24:26 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

17.1 A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, a qual compete à aceitação ou não dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo – Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2022**, Processo Administrativo nº 203/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448
Nova Monte Verde - MT
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

EDER
FERNANDES
DA
SILVA:012559
14114
Assinado de forma
digital por EDER
FERNANDES DA
SILVA:01255914114
Dados: 2022.09.19
11:00:12 -04'00'

ARP
ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
EIRELI:19006021
000142
Assinado de forma
digital por ARP
ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
EIRELI:19006021000142
Dados: 2022.09.19
16:23:44 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Setembro de 2022.

EDER FERNANDES DA SILVA:01255914114

Assinado de forma digital por EDER FERNANDES DA SILVA:01255914114
Dados: 2022.09.19 11:01:10 -04'00'

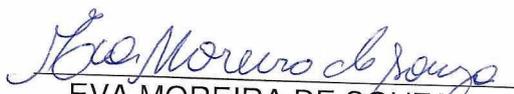
EDER FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
EIRELI:19006021000142

Assinado de forma digital por ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI:19006021000142
Dados: 2022.09.19 16:19:14 -04'00'

ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 19.006.021/0001-42
CONTRATADA

Testemunhas:


EVA MOREIRA DE SOUZA
CIC/CPF Nº 012.343.511-02


AGNA URDIALE DOS SANTOS
CIC/CPF Nº 033.577.651-52

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448
Nova Monte Verde - MT
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

EDER FERNANDES DA SILVA:01255914114

Assinado de forma digital por EDER FERNANDES DA SILVA:01255914114
Dados: 2022.09.19 11:00:48 -04'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARP ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 19.006.021/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:22:31 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **6EE7.1064.3B13.264C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0040178252**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/09/2022** Hora da emissão: **10:28:52**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ARP ENGENHARIA E CONSTRUCOESEIRELI**
CNPJ: **19.006.021/0001-42**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **14/11/2022.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TT29UB9292M9U2KK**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.006.021/0001-42

Razão Social: ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI

Endereço: RUA SABIA 14 CASA / UNIAO / APIACAS / MT / 78595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

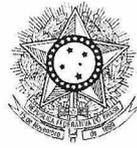
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2022 a 12/10/2022

Certificação Número: 2022091301485549669694

Informação obtida em 16/09/2022 11:30:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 19.006.021/0001-42

Certidão nº: 30730054/2022

Expedição: 16/09/2022, às 11:31:32

Validade: 15/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **19.006.021/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.